

# CONTRATO DE BOLSA

Entre:

A C.E.S.P.U. – Cooperativa de Ensino Superior Politécnico e Universitário, CRL, pessoa coletiva n.º 501577840, com NISS n. 20007652716 e com sede na Rua Central de Gandra, 1317, 4585-116 Gandra - Paredes, representada neste ato pelo Senhor Professor Doutor António Manuel de Almeida Dias, na qualidade de Presidente da CESPU, CRL e pelo Senhor Professor Doutor Luis Manuel Duarte Martins da Silva, na qualidade de Vogal da CESPU, CRL, adiante designada por Primeira Outorgante ou CESPU, CRL,

e

O/A Ex.mo/a Sr./a NOME!, residente no/a MORADA!, portador/a do cartão de cidadão n.º \*\*\*\*\* contribuinte fiscal n.º \*\*\*\*\*, adiante designado/a por Segundo/a Outorgante,

considerando que,

Encontram-se cumpridos os requisitos de candidatura previstos para a concessão da bolsa \*\*\*\*\*, o processo de avaliação dos candidatos e divulgação dos resultados foi concluído e a documentação exigível foi rececionada.

é celebrado de boa-fé, e reciprocamente aceite, o presente contrato de bolsa, ao abrigo do Estatuto do Bolseiro de Investigação, que se rege pelas seguintes cláusulas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

A Primeira Outorgante compromete-se a conceder à Segunda Outorgante uma **Bolsa de\*\*\*\*\*** com a referência do concurso \*\*\*\*\*, no âmbito do projeto de investigação “\*\*\*\*\*”, com início em \*\*\*\*\*, pelo período de \*\*\*\*\* meses eventualmente renovável por \*\*\*\*\* meses, não podendo exceder o limite do prazo de execução do projeto/programa aprovado.

## CLÁUSULA SEGUNDA

É subsidiariamente aplicável o Regulamento de Bolsas de Investigação da FCT, do qual a Segunda Outorgante declara ter conhecimento.

## CLÁUSULA TERCEIRA

A Segunda Outorgante obriga-se a realizar o plano de trabalhos anexo, de cujo conteúdo declara ter tomado conhecimento integral e aceitá-lo sem reservas, a partir da data de início acima referida e em regime de dedicação exclusiva, nos termos do artigo 5º do Estatuto do Bolseiro de Investigação.

## CLÁUSULA QUARTA

A Segundo Outorgante realizará os trabalhos nas instalações da CESPU, CRL, sitas na Rua Central de Gandra, 1317, 4585-116 gandra – Paredes, nos laboratórios da\*\*\*\*\*, que funciona como instituição de acolhimento, sob a orientação científica do/a \*\*\*\*\*.

## CLÁUSULA QUINTA

1. O valor do subsídio de manutenção mensal atribuído é de \*\*\*\*\* € (\*\*\*\*\*).
2. A Segunda Outorgante beneficia também de um seguro de acidentes pessoais durante o período de concessão da bolsa, de cujas condições declara ter tomado conhecimento e aceitar sem reservas.

3. Acrescem, ainda, as seguintes componentes de bolsa, o segundo outorgante terá direito a beneficiar de um regime próprio de segurança social, comprometendo-se a promover a sua inscrição no Seguro Social voluntário, sendo ressarcido pela primeira outorgante das contribuições que o(a) Segundo(a) outorgante suportar e justificar.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

A Primeira Outorgante poderá cancelar a bolsa e a Segunda Outorgante ser obrigado a restituir a totalidade ou parte das importâncias que tiver recebido nos casos a seguir indicados:

- a) Incumprimento grave e reiterado dos deveres da Segunda Outorgante constantes do Estatuto do Bolseiro de Investigação e do *Regulamento de Bolsas de Investigação da FCT*, por causa que lhe seja imputável;
- b) Avaliação negativa do desempenho da Segunda Outorgante realizada pelo/a orientador/a ou pela entidade de acolhimento nos termos previstos no *Regulamento de Bolsas de Investigação da FCT*;
- c) Prestação de falsas declarações pela Segunda Outorgante sobre matérias relevantes para a concessão e renovação da bolsa ou para a apreciação do seu desenvolvimento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, este contrato cessa automaticamente:

- a) Com a conclusão do plano de atividades;
- b) *Términus* do prazo pelo qual a bolsa é atribuída;
- c) Incumprimento reiterado por umas das partes;
- d) Revogação por mútuo acordo;
- e) Constituição de relação jurídico-laboral com a entidade de acolhimento.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

1. Os direitos e deveres das partes são os que resultam do preceituado no Estatuto do Bolseiro de Investigação.
2. O Bolseiro declara ter tomado conhecimento do Estatuto do Bolseiro de Investigação e do(s) Regulamento(s) aplicável(eis) e compromete-se a observar as suas disposições.

#### **CLÁUSULA NONA**

Convenciona-se, por acordo entre as partes, que em caso de necessidade e para dirimir todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal da Comarca de Paredes, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **CLÁUSULA DECIMA**

Qualquer alteração a introduzir no contrato no decurso da sua execução será objeto de acordo prévio sob forma escrita.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

1. O presente contrato produz os seus efeitos na data da sua assinatura por ambos os outorgantes.
2. A concessão da bolsa atribuída nos termos previstos na CLÁUSULA PRIMEIRA do presente contrato pode ser renovada por períodos adicionais de \*\*\*\*\* meses, não podendo exceder o limite do prazo de

execução do projeto/programa aprovado, nos termos previstos no artigo 15.º do Regulamento de Bolsas da FCT.

3. A outorga do grau académico (ou diploma) na vigência do presente contrato não prejudica a produção de efeitos do mesmo, podendo a concessão da bolsa referida no número anterior ser posteriormente renovada, desde que destinada à realização de atividades indispensáveis para a conclusão do projeto  
"\*\*\*\*\*".
4. A definição concreta das atividades referidas no número anterior compete à Primeira Outorgante, ouvida a Segunda Outorgante e o Orientador Científico, devendo as mesmas constar de acordo a celebrar, conforme previsto na cláusula anterior.

Gandra, DATA!

**A Primeira Outorgante**

**A Segunda Outorgante**

(Assinatura e carimbo da Entidade)

(Assinatura do bolseiro ou do seu procurador)

Com financiamento 100% OE:



Ou com co-financiamento FEDER:



(Logotipo do Programa Operacional)

